

## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA DE GESTÃO DO TURISMO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Natureza e Composição**

**Art.1º** O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo é um órgão consultivo que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

**Art. 2º** O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo é constituído por:

- I. Presidente - Coordenador do Curso;
- II. Um representante docente de cada área que tenha Unidade Curricular (UC) no curso;
- III. 20% do total de docentes do curso, no mínimo;
- IV. Representante discente do curso na proporção de um discente para quatro docentes deste Colegiado;
- V. Um representante do Núcleo Pedagógico ou, não havendo possibilidade de participação deste, um técnico administrativo em educação vinculado ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão eleitos por seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 2º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de um ano, permitida até uma recondução.

§ 3º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos um semestre de carga horária obrigatória do curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 4º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes dos centros acadêmicos.

§ 5º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.



**Art. 3º** O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo único: em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelo Departamento/Área/Segmento.

## **CAPÍTULO II**

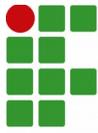
### **Das Competências e Atribuições**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das competências do Colegiado do Curso**

**Art. 4º** Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso; e
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.



## **SEÇÃO II**

### **Das atribuições do Presidente**

**Art. 5º** A presidência do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo é exercida pelo Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente:

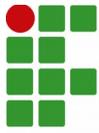
- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento; e
- IX. Executar outras atribuições previstas na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Funcionamento**

**Art. 7º** O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único: O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 de seus membros.



**Art. 8º** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo único: Das decisões do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

**Art. 9º** De cada sessão do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§1º As reuniões do Colegiado do Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11º** O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data.